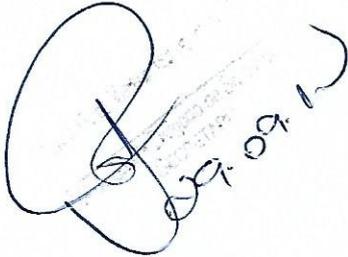


GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1059/2010.



**EMENTA:** *Altera a Lei nº 1.027/2009, Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA FAZENDO O USO REGULAR DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eie sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 60 da Lei Municipal nº 1.027/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º *Em relação ao subitem 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Art. 44 desta Lei, será deduzido da base de cálculo do imposto o valor das mercadorias aplicadas, sujeitos ao ICMS.*

a) *A base de cálculo de que trata este parágrafo, será de 50% para materiais e 50% para serviços, quando se tratar de construção;*

b) *Para os serviços de conservação e manutenção a base de cálculo será de 50% para materiais e 50% para serviços.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Petrolândia (PE), 22 de setembro de 2010.

*Lourival Antonio Simões Neto*

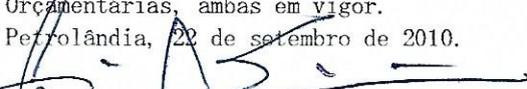
Prefeito



#### DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar N° 101/2000, que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

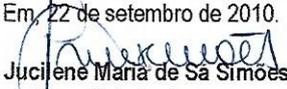
Petrolândia, 22 de setembro de 2010.

  
Loukival Antonio Simões Neto  
Prefeito

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Em, 22 de setembro de 2010.

  
Jucilene Maria de Sa Simões  
Secretária de Governo